



Lei nº 396/2006

DE 23 DE MAIO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
(CMDRS), EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES  
E ATRIBUIÇÕES FIXADAS PELO CONSELHO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO  
N.º 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com as diretrizes e atribuições traçadas pela Resolução n.º 48, de 16 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF, para que todos os esforços sejam no sentido de conferir a este órgão colegiado a condição de fórum aglutinador, conciliador, potencializador das diversas articulações sociais e facilitador de acordos sobre os rumos do desenvolvimento rural no município de Conde.

**Art. 2.º** – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) compete:

I – Promover a conjugação de esforços para articulação de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de condições propícias ao desenvolvimento rural na esfera social, econômica, política, cultural e ambiental;

II – Dar continuidade ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), em consonância com os programas e políticas públicas instituídas no âmbito estadual e federal;

III – Viabilizar a realização de estudos, pesquisas, levantamento, organização de dados, mapeamento e consulta às comunidades, famílias, empreendedores, cooperativas e associações ligadas ao meio rural para que a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS seja calcada na realidade e nas necessidades rurais;

IV – Acompanhar a execução, redefinir, nortear, avaliar resultados e emitir parecer sobre Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), estratégias, políticas, programas e projetos destinados ao desenvolvimento da atividade rural e agricultura familiar;

V – Propor ao executivo e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações estratégicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar e a geração de emprego e renda no meio rural;

VI – Participar intensa e continuamente na definição das políticas públicas para desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

VII – Organizar fóruns, seminários, oficinas e outras formas de interação com a sociedade para ampliar a interação das comunidades rurais com as inovações tecnológicas, insumos e técnicas que facilitem o trabalho e aumentem a produção;

1



**VIII** – Facilitar a discussão e a consolidação de acordos entre as comunidades rurais, o poder público e a iniciativa privada para melhoria das condições de trabalho do homem do campo;

**IX** – Zelar pela fiel observância ao ordenamento jurídico, à dignidade da pessoa humana e respeito ao meio ambiente.

**Art. 3.º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

III – Um representante da Câmara Municipal;

IV - Um representante das Igrejas;

V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Conde;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;

VII – Um representante da Colônia de Pescadores;

VIII – Um representante para cada Associação Comunitária de Agricultura Familiar, legalmente constituída, em número de no máximo sete (07) Associações;

**§ 1.º** – Os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ser indicados pela entidade que representam e estas deverão enviar à Secretaria do Conselho, em data previamente acordada, cópia da ata da reunião em que ficou deliberada a indicação.

**Art. 4.º** – O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, proverá as condições necessárias para o Conselho cumprir suas atribuições.

**Art. 5.º** – A gestão do conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1.º** – Os cargos de gestão do Conselho serão eleitos por maioria simples, desde que estejam presentes no mínimo 2/3 dos Conselheiros Titulares.

**§ 2.º** – Os membros que compõem cada gestão poderão ser reeleitos por uma única vez, desde que respeitadas as determinações do parágrafo anterior.

**Art. 6.º** – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O exercício do mandato de membro deste Conselho será sem percepção de qualquer remuneração e será considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 7.º** – Poderá haver substituição dos membros do Conselho a qualquer tempo, desde que haja nova indicação das entidades representativas.

**Art. 8.º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento.

**Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS**  
Prefeito Constitucional